DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9311/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20357/2014
PROTOCOLO	: 1475807
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
LOCADORA	: ALINE DALMOLIN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA QUATRO Nº 540, QUADRA 2-C, LOTE 03, LOTEAMENTO JULIMAR, CENTRO EM CHAPADÃO DO SUL/MS, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 43.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/LOCAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA QUATRO Nº 540, QUADRA 2-C, LOTE 03, LOTEAMENTO JULIMAR, CENTRO EM CHAPADÃO DO SUL/MS, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Locação nº 315/2013 (peça 9), oriundo da dispensa do procedimento licitatório, estando em apreciação o Termo Aditivo, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Locatário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 810.515.141-34, e a Sra. **ALINE DALMOLIN,** CPF nº 064.956.839-79, como Locadora, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de imóvel localizado na Avenida Quatro nº 540, Quadra 2-C, Lote 03, Loteamento Julimar, centro, em Chapadão do Sul/MS, para funcionamento do Almoxarifado Central, com o contrato no valor inicial de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) em parcelas mensais de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e prazo de vigência está estimada em até de 12 (doze) meses, iniciando-se em 31/10/2013 e término em 31/10/2014, podendo ser prorrogado, observada a legislação pertinente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão

singular – DSG-G.ICN-3529/2014 (peça 15), que decidiu pela regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 315/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–14341/2016 (peça 34), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 315/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 1º, e § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC - 17204/2016 (peça 35) opinou pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise do Termo Aditivo nº 02/2015 ao Contrato Administrativo/Locação nº 315/2013.

Foi celebrado em 22/10/2015, o Termo Aditivo nº 02/2015 ao Contrato Administrativo/Locação nº 315/2013 (peça 25-pág. 6-7), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 30/10/2016 e reajustar o valor do contrato de R$ 44.729,88 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos) para R$ 48.464,76 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), através da aplicação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir de 31/10/2014 no percentual de 8,333%, sendo que com a aplicação do índice o reajuste perfaz o total de R$ 3.734,88 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Conjuntamente, foram apresentados novos empenhos (peça 31-pág. 4-5) considerando que com o reajuste do valor de locação do imóvel, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 14), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 11) e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 8-10), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 02/2015 ao presente contrato em 9/11/2015 (peça 25-pág. 12), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo

artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, à remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 17/11/2015 (peça 25-pág. 2), observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 02/2015 ao Contrato Administrativo/Locação nº 315/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, CNPJ/MF n° 24.651.200/0001-72, como Locatário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF nº 810.515.141-34, e a Sra. **ALINE DALMOLIN,** CPF nº 064.956.839-79, como Locadora;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator